TC 6.633/2018

ANÁLISE. CONTRATO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, áreas verdes, tratamento de piscinas e serviços de copa. REGULAR. Votação unânime.

22ª Sessão Ordinária Não Presencial da Segunda Câmara

D E C I S Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

DECIDEM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o Contrato 041/SME/2020, da Secretaria Municipal de Educação.

DECIDEM, à unanimidade, determinar o envio de cópia da presente Decisão à Origem e, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 17 de março de 2021.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente de análise do Contrato nº 041/2010, pactuado entre a Secretaria Municipal de Educação e Comatic Comércio e Serviços Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, áreas verdes, tratamento de piscinas e serviços de copa nos CEU´s da Secretaria

Municipal de Educação - lote 03, no valor de R$ 3.608.352,00 (três milhões seiscentos e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais).

A contratação decorre do Pregão Eletrônico 24/2010, que foi objeto de análise pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle no TC 1.428/2010 e acolhido pelo Pleno deste Tribunal de Contas na Sessão Ordinária 2.987, de 08.08.2018.

Atendendo a determinação do Pleno quando do julgamento do certame, a Auditoria procedeu à análise do contrato em referência e não constatou irregularidades:

"Concluímos, com base nos quesitos de avaliação deste formulário, que a contratação se encontra regulamente formalizada".

A Origem foi oficiada para ciência das conclusões da Auditoria.

Ao analisar a contratação, a Assessoria Jurídica de Controle Externo corroborou o relatório do Órgão Técnico e requereu pela regularidade do instrumento, sob os seguintes fundamentos:

"(...) em razão do caráter dos apontamentos e das conclusões alcançadas pela Auditoria, e por não vislumbrar questionamentos jurídicos a serem acrescidos, acompanhamos a posição da Especializada por seus próprios fundamentos (...)".

A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se nos autos e pugnou pelo acolhimento do contrato em análise, assim aduzindo:

"(...) Após intensa análise, a Fiscalização concluiu que "a contratação se encontra regularmente formalizada" (documento 8). A AJCE acompanhou a conclusão pela regularidade (documento 17). Por tudo isso, inexistindo dúvida quanto à regularidade, a Procuradoria da Fazenda requer o acolhimento dos atos em análise (...)".

A Secretaria Geral, na esteira do entendimento dos Órgãos Técnicos, opinou pelo acolhimento do Contrato 046/SME/2010, nos seguintes termos:

"(...) O Órgão Técnico deste E. Tribunal elaborou Relatório de Avaliação de Contratação (peça 08), concluindo que o ajuste em análise se encontra regularmente formalizado. A AJCE (peças 16 e 17) e o i. Assessor desta SG acompanharam a manifestação expendida pela Auditoria, opinando, ao final, pela regularidade do Contrato nº 41/SME/2010, no que os acompanho (...)".

É o relatório.

VOTO

Cuida o presente de análise do Contrato nº 041/2010, pactuado entre a Secretaria Municipal de Educação e Comatic Comércio e Serviços Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, áreas verdes, tratamento de piscinas e serviços de copa nos CEU´s da Secretaria Municipal de Educação - lote 03, no valor de R$ 3.608.352,00 (três milhões, seiscentos e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais).

Ao proceder à análise do contrato em referência, a Auditoria não constatou irregularidades. No mesmo sentido, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram pelo acolhimento do contrato, por não vislumbrarem infringências de qualquer natureza.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, **JULGO REGULAR** o Contrato nº 041/2010, da Secretaria Municipal de Educação.

Intime-se a Origem da presente decisão.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.